DIGITALIZADO

EM: ___/___/___

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 11 / 10 / 85

PROJETO DE LEI Nº 094/85

ASSUNTO Concede Pensão Especial à viuva do Ex-Servidor Municipal Geovani Nobre Saraiva e dá outras providências

VEREADOR Mensagem do Prefeito nº 0017/85

LEI Nº 6011 DE 04 / 11 / 85

DIOM Nº 8261 DE 14 / 11 / 85

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6011 DE 04 DE novembro DE 1985

CONCEDE PENSÃO ESPECIAL À VIÚVA DO EX-SERVIDOR MUNICIPAL GEOVANI NOBRE SARAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART 1º - É CONCEDIDA A D. RITA DE MIRANDA SARAIVA, VIÚVA DE GEOVANI NOBRE SARAIVA, EX-SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MESSEJANA, UMA PENSÃO ESPECIAL VITALÍCIA, NA IMPORTÂNCIA MENSAL DE CR$ 333!20,00 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E VINTE CRUZEIROS), A FARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 1985.

PARÁGRAFO ÚNICO - NO CASO DE FALECIMENTO DA BENEFICIÁRIA, OU CONTRAINDO ESTA NOVAS NÚPCIAS, A PENSÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SE EXTINGUIRÁ OU REVERTERÁ EM FAVOR DCS FILHOS MENORES, SE HOUVER, IGUALMENTE RATEADA ENTRE ELES.

ART 2º - AS DESPESAS RESULTANTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA, ADMINISTRADA PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

ART. 3º - O DISPOSTO NESTA LEI VIGORARÁ A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 1985.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE novembro DE 1985

DEP. ESTADUAL JOSÉ MARIA BARROS PINHO
PREFEITO MUNICIPAL

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

GABINETE DO 1º SECRETÁRIO
" A Secção das Comissões
Em 11 / Setembro / 19 85

José Maria Couto Bezerra
1º Secretário

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1284
Data / 11.09.85

Fortaleza, 09 de Setembro 1985

MENSAGEM Nº 0017

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à esclarecida apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que "Concede pensão especial à viúva do ex-servidor municipal GEOVANI NOBRE SARAIVA e dá outras providências".

Trata-se de medida eminentemente humanitária, destinada a amparar a família daquele falecido servidor, cuja morte, sendo ele segurado do Instituto de Previdência do Município, ocorreu antes de haver o mesmo completado o período de carência, em razão do que os seus dependentes - esposa e duas filhas menores - não tiveram direito à pensão ordinária normalmente paga por aquele Instituto.

Evidentemente, não pode a Municipalidade deixar ao desamparo a família de seu ex-servidor, principalmente porque envolvida, no caso, a sobrevivência de crianças, sendo certo que, mesmo quando vivo o pai, já se ressentiam elas de precárias condições de vida, dada a pobreza do orçamento familiar, cuja única fonte de receita era o parco salário do chefe, então ocupante de humilde emprego na Administração Regional de Messejana.

Noutras oportunidades, quando levados à decisão dessa Egrégia Casa Legislativa casos semelhantes, mostraram-se os Senhores Vereadores significativamente sensíveis ao drama de desamparados familiares de ex-servidores municipais, pelo que, neste ensejo, manifesto plena confiança na aprovação da presente propositura.

Ao

Exmo.Sr.

Vereador DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES

DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal de Fortaleza

60.000 - FORTALEZA - CEARÁ

Fortaleza,

Assim convicto, aproveito a ocasião para reiterar a V.Exa. e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de setembro de 1985.

Dep. José Maria Barros de Pinho
PREFEITO DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 0094/85

A Comissão de Finanças
Em 11 / 09 / 1985
Presidente

Rdo Vereador Linhares, Relator.
Fort. 02-10-85

Concede pensão especial à viúva do ex-servidor municipal GEOVANI NOBRE SARAIVA e dá outras providências.

A COMISSÃO DE FINANÇAS
Em / / 19
Presidente

Aprovado em 1a. discussão
Em 08 / 10 / 1985
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedida a D. RITA DE MIRANDA SARAIVA, viúva de GEOVANI NOBRE SARAIVA, ex-servidor da Administração Regional de Messejana, uma pensão especial vitalícia, na importância mensal de CR$333.120,00 (trezentos e trinta e três mil, cento e vinte cruzeiros), a partir de 1º de setembro de 1985.

Parágrafo Único - No caso de falecimento da beneficiária, ou contraíndo esta novas núpcias, a pensão de que trata este artigo se extinguirá ou reverterá em favor dos filhos menores, se houver, igualmente rateada entre eles.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, administrada pela Secretaria de Administração do Município.

Art. 3º - O disposto nesta Lei vigorará a partir de 1º de setembro de 1985.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 09 / 10 / 1985
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 04 / 10 / 1985
Presidente

Em 08 / 10 /19 87

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 09 /85

AO PROJETO DE LEI Nº 0094/85 - MENSAGEM 0017

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL REMETEU À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA O APENSO PROJETO DE LEI, ORIUNDO DA MENSAGEM EM EPÍGRAFE, QUE "CONCEDE PENSÃO ESPECIAL À VIÚVA DO EX-SERVIDOR MUNICIPAL GEOVANI NOBRE SARAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PRESENTE PROPOSIÇÃO VISA A AMPARAR A FAMÍLIA DE UM EX-SERVIDOR DA MUNICIPALIDADE, SEGURADO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, QUE FALECEU ANTES DO MESMO TER COMPLETADO O PERÍODO DE CARÊNCIA, RAZÃO PELA QUAL OS SEUS DEPENDENTES NÃO TIVERAM DIREITO À PENSÃO ORDINÁRIA NORMALMENTE PAGA POR AQUELE INSTITUTO.

VALE RESSALTAR, QUE MESMO EM VIDA A FAMÍLIA DAQUELE SERVIDOR RESSENTIA DE PRECÁRIAS CONDIÇÕES DE VIDA, DEVIDO AO PARCO SALÁRIO PAGO POR SEU CHEFE.

POR TRATAR-SE A PROPOSITURA DE ELEVADO SENSO HUMANITÁRIO, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

E' O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 02 DE outubro DE 1985.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0094/85.

APROVADO EM / / Presidente

CONCEDE PENSÃO ESPECIAL À VIÚVA DO EX-SERVIDOR MUNICIPAL GEOVANI NOBRE SARAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - É CONCEDIDA A D RITA DE MIRANDA SARAIVA, VIÚVA DE GEOVANI NOBRE SARAIVA, EX-SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MESSEJANA, UMA PENSÃO ESPECIAL VITALÍCIA, NA IMPORTÂNCIA MENSAL DE Cr$ 333.120,00 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E VINTE CRUZEIROS), A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 1985.

PARÁGRAFO ÚNICO - NO CASO DE FALECIMENTO DA BENEFICIÁRIA, OU CONTRAINDO ESTA NOVAS NÚPCIAS, A PENSÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SE EXTINGUIRÁ OU REVERTERÁ EM FAVOR DOS FILHOS MENORES, SE HOUVER, IGUALMENTE RATEADA ENTRE ELES.

ART. 2º - AS DESPESAS RESULTANTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA, ADMINISTRADA PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

ART. 3º - O DISPOSTO NESTA LEI VIGORARÁ A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 1985.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE outubro DE 1985.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MEFL/IMP

OF. Nº 312 /85

Fortaleza, 16 de outubro de 1985

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "concede pen - são especial á viúva do ex-servidor municipal GEOVANI NOBRE SARAIVA e dá outras providências.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V.Exa protestos de real apreço e consideração.

Djalma Bufrasio Rodrigues
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dep. Est. José Maria Barros Pinho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA